



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Edição nº 4/2019 – São Paulo, segunda-feira, 07 de janeiro de 2019**

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - CAPITAL SP**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

#### **10ª VARA PREVIDENCIARIA**

COMUNICADO - RETIRADA DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM DEZEMBRO/ 2018

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) da expedição do Alvará de Levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de CINCO DIAS. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de SESSENTA DIAS, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução nº 110 do CJF, sob pena de cancelamento.

Emissão em: 19/12/2018

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA nº 0749456-56.1985.403.6183, PARTES: ADEMAR FERNANDES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO Nº 31 E 32/10ª/ 2018 - DR.(a) MAURO MOREIRA FILHO - OAB/SP 051128.